

Aprovado por os(oito) votos firmes, em  
Sessão Ordinária ob dia 15-02-11 - Cassius



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2011 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>005</u> , Liv. <u>21</u> , Fls. <u>98</u> Em <u>02/02/11</u> às <u>16:50</u> hs.   Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2011
Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL		
<b>PROJETO DE LEI N.º <u>004</u>/2011, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011.</b>		

**"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providencias."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Legislativo Municipal de Barra do Garças -MT. nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse publico, ate que sejam preenchidos por convocação em concurso publico, fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a contratar temporariamente o seguinte pessoal.

CARGOS	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE /MÊS
Auxiliar de Serviços Gerais	06	20h R\$: 600,00
	01	12 h R\$ 550,00
Auxiliar Administrativo	05	25 h. R\$: 700,00
	01	35 h. R\$: 1.000,00
Motorista (carro e moto)	03	30 h. R\$: 1.200,00
Técnico de Vídeo e Som	01	30 h R\$: 700,00
Recepcionista	01	30 h R\$: 800,00

Arquivista	01	30 h R\$: 1.000,00
Vigilante	02	30 h R\$: 720,00
Almoxarife	01	30h R\$ 1.000,00

Parágrafo Único – A contratação do pessoal, obedecerá o regime jurídico estatutário, vinculado ao regime geral de previdência social na modalidade contrato administrativo, com a observância ao limite de despesas fixados em Lei, e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Os contratos destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas na área de administração, conforme os cargos e quantitativos descritos no art. 1º.

Art. 3º - Os contratos terão prazo determinado de duração igual a 12 (doze) meses, a contar da data do início da vigência estabelecido no termo inicial.

Art. 4º - As atribuições a serem desempenhadas pelos servidores temporários, o regime jurídico, jornada de trabalho, remuneração e demais vantagens, incluindo diárias, ajudas de custo, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescida de adicional de 1/3, repouso semanal remunerado e todas as demais parcelas de natureza remuneratória, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças.

Parágrafo único - Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei, o regime disciplinar aplicável aos servidores efetivos do Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 02 de Fevereiro de 2.011.

JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Presidente

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
1º Secretário

## ANEXO II

**QUADRO: Cargo de Carreira**

**DENOMINAÇÃO: Almojarife**

**VENCIMENTO: R\$ 1.000,00**

**ATRIBUIÇÕES:**

Elaborar, em conjunto com os demais órgãos, a previsão do consumo anual dos matérias de uso para o serviço da Câmara; Promover a padronização e especificação dos materiais, a fim de facilitar o seu controle; Supervisionar periodicamente, o registro de entradas e saídas de material do almoxarifado da Câmara; Orientar a conservação e recuperação dos materiais adquiridos; Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo seu superior imediato.